

LEI N° 602, DE 26 DE NOVEMBRO 2025

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Araçoiaba, o “Mês Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo do Útero – Outubro Rosa”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Araçoiaba, o “Outubro Rosa”, a ser realizado anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover, durante o mês de outubro, em parceria com entidades públicas e privadas, as seguintes ações:

- I - palestras educativas e campanhas informativas;
- II - distribuição de materiais explicativos sobre prevenção e detecção precoce;
- III - iluminação e decoração de prédios públicos com a cor rosa;
- IV - realização de exames preventivos gratuitos
- V - eventos esportivos e culturais com foco na valorização da saúde da mulher.



**Art. 3º** As ações alusivas ao “Outubro Rosa” poderão ser coordenadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, com a participação de organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 26 de novembro de 2025.

**CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**

**Prefeito**

